

Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Repositório autorizado de jurisprudência
do Egrégio Supremo Tribunal Federal
Registro nº 25/99, de 22/04/1999
DJU nº 72, de 16/04/1999, p.1

Repositório autorizado de jurisprudência
do Egrégio Superior Tribunal de Justiça
Registro nº 37 – Portaria nº 1, de 26/10/1998
DJU de 05/11/1998, p.137 - Registro retificado
Portaria nº 9, de 14/06/1999 – DJ 22/06/1999

nº 79 jan./mar. 2021

Notas “arriscadas” sobre o diálogo Críton, de Platão

Gustavo Lunz*

Sumário

1. Objetivo do Trabalho. 2. Estruturação do diálogo. 3. O discurso das Leis. 4. A “sombra” de Antígone. Conclusão. Bibliografia.

Resumo

O alvo do texto é estabelecer algumas notas a partir da leitura e estudo do diálogo Críton, sendo o risco referido no título assumido em exercício de confronto entre algumas características do texto analisado e noções construídas em torno da tragédia Antígone. Empreende-se primeiramente uma exposição da estrutura do diálogo de Platão, para posteriormente concentrar-se no grande discurso das Leis e Estado personificados pelo Sócrates ali retratado. Nesse momento, com alguma crítica, insinua-se uma comparação da passiva postura do célebre prisioneiro com a trágica conduta da heroína Antígone para concluir que Platão opta pela prioridade da preservação estatal, enquanto a Antígone de Sófocles apela para uma normatividade que supera o político (posteriormente concebida como um Direito Natural). Ela coloca o homem como anterior à *polis*, governado por normas que não podem ser inteiramente superadas por decisões políticas e que não coincidem com a moralidade própria das falas de Sócrates.

Abstract

The aim of the text is to establish some notes from the reading and study of the Crito dialogue, the risk mentioned in the title being assumed in a confrontation exercise between some characteristics of the analyzed text and notions built around the Antigone tragedy. First, an exposition of the structure of Plato's dialogue is undertaken, to later concentrate on the great discourse of Laws and State personified by Socrates portrayed there. At that moment, and with some criticism, a comparison of the passive stance of the famous prisoner with the tragic conduct of the heroine Antigone is suggested, in order to conclude that Plato opts for the priority of state preservation, while Sophocles' Antigone appeals to a normativity that surpasses the political (later conceived as a Natural Law). It puts man before the polis, governed by norms that cannot be entirely overcome by political decisions and that do not coincide with the morality that punctuates Socrates' speeches.

* Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Lógica e Metafísica, IFCS-UFRJ. Bacharel em Direito pela UERJ. Bacharel em Filosofia pela UFRJ.

Palavras-chave: Críton. Platão. Antígone. Sófocles. Filosofia Antiga. Estado. Normatividade. Direito Natural.

Keywords: *Crito. Plato. Antigone. Sophocles. Ancient Philosophy. State. Normativity. Natural Law.*

1. Objetivo do Trabalho

O alvo do presente texto é estabelecer algumas notas a partir da leitura e estudo do diálogo Críton, sendo o risco referido no título assumido em exercício de confronto entre algumas características do texto analisado e noções construídas no decorrer do curso de História da Filosofia IV (ministrado no 1º semestre de 2011 pela Prof. Maria da Graça Augusto, Curso de Graduação em Filosofia na UFRJ) e outras reunidas a partir da observação de outro texto da Antiguidade (a tragédia *Antígone* de Sófocles), sempre com o auxílio da bibliografia sugerida no decorrer das aulas ministradas.

Para tanto, empreender-se-á primeiramente uma exposição da estrutura do diálogo, procedendo-se a identificação de seus principais elementos, para posteriormente concentrar-se no grande discurso das Leis e Estado personificados pelo Sócrates ali retratado. Nesse momento, estabelecida alguma crítica, insinua-se uma comparação da passiva postura do célebre prisioneiro com a trágica conduta da heroína Antígone para finalmente extrair-se algumas conclusões.

2. Estruturação do diálogo

A obra platônica inicia-se com a chegada de Críton à prisão onde Sócrates aguarda a execução da sentença condenatória contra si proferida, logo anunciando-se que aquela seria a véspera do judicioso ato, a confirmarem-se os relatos sobre a iminente chegada do navio enviado pela cidade a Delos.

A patente serenidade de Sócrates ante o anúncio da proximidade de sua morte (ponto em que anuncia sua esperança de ter o mesmo destino póstumo de Aquiles¹) enseja o apelo emotivo do visitante Críton, que evoca as possíveis vicissitudes advindas aos amigos e familiares de seu mestre caso este opte pela morte desprezando fuga e exílio facilmente propiciados pela fortuna e rede de contatos de seus discípulos. O completo desprezo às opiniões da maioria poderia ser causa dos maiores males, exemplarmente a injusta condenação do mestre à morte.

Embora as palavras do amigo suscitem em Sócrates sentimentos que talvez o levassem a aceitar a proposta (Críton, 45a), não são suficientes para demovê-lo de preservar sua coerência. A potência da opinião da maioria não se lhe mostra suficiente a operar nada digno de monta na medida em que não pode alterar o caráter de um

¹ Críton, 44b, trecho em que se reproduz o verso 363 do Canto IX da *Iliada*. Sócrates afirma haver sonhado que uma mulher lhe anunciava sua volta à Ftia, terra natal do herói a quem se compara.

homem, mas aparentemente apenas abreviar a duração de sua existência. Estabelecido que o importante não é uma vida longa, mas uma boa, justa, virtuosa vida (*eudamonia*), esse poder da opinião se mostra ilusório ou, melhor traduzido, errático². Num primeiro movimento "arriscado", ousa-se indicar nesse ponto o fim do proêmio do diálogo, o momento em que a "questão sobre fugir ou não é reduzida à questão sobre a justiça ou injustiça de fugir" (ALLEN, 1972, p. 562).

Prosseguindo, e já estabelecendo as bases de uma *homologia* propiciadora do diálogo (o que também se pode observar, por exemplo, no Livro II da República no que diz respeito ao abrandamento de Trasímaco), Sócrates faz apelo à Razão indicando que a opinião a ser seguida é a daquele conhecedor da justiça e de nenhum outro, pena de prejuízos à parcela d'alma particularmente influenciada por esse valor, e de todas a mais importante (Críton, 47 a 49a).

Diferentemente do inicialmente desafiante Trasímaco retratado na República, Críton não se mostra disposto a oferecer resistências aos argumentos de Sócrates. De modo rápido, se conforma à ideia de que não é justo praticar o mal ainda que dirigido contra aqueles que o tenham infligido.

A importância da *homologia* entre aqueles que travam o diálogo é bastante ressaltada por Gomme (1958) em artigo que versa justamente sobre a estrutura desse específico texto:

A fortiori, if we must not retaliate by doing wrong to anyone, we must not to do wrong to our parents and to our city to whom we owe so much, even if they do wrong to us?

When Crito agrees with this, the argument is, logically, at an end; there is no more to say. Socrates would be, for his part, as far as one man can, destroying his city if he escaped from prison against the city's will. But the dialogue is very far from stopping there, and this is one of its major points of interest...

Com efeito, a aquiescência do interlocutor é tomada para que se afirmar que a desobediência à sentença condenatória representaria um agravo dirigido àqueles a quem menos se conceberia dirigi-lo: as Leis e o Estado (Críton, 50a). A assertiva constante do texto coloca tais instituições num ápice terreno de bens a serem preservados pelo homem, em contraste bem flagrante com o apreço que se poderia nutrir com uma então não ainda estratificada "esfera inviolável" de direitos do indivíduo. A relação que se estabelece entre indivíduo e Estado é necessariamente assimétrica e o discurso proferido pelas Leis personificadas segundo hipótese de Sócrates trata de demonstrar a justiça e a cogência de um tal vínculo.

² Para maiores esclarecimentos acerca da passagem, remete-se à leitura do artigo de Terry Penner (1997).

3. O discurso das Leis

Mais do que a evidente originalidade consubstanciada na introdução de uma terceira “voz” no diálogo e certo efeito dramático introduzido pela personificação das leis que seriam agravadas, ou mesmo ameaçadas quanto à sua existência se obstruída fosse a condenação (superlativo efeito extraído de um ato isolado num artifício retórico), o discurso em si merece tratamento específico, ainda que limitada a profundidade da abordagem que ora se empreende (DYSON, 1978).

O primeiro grande bloco do discurso é caracterizado pela cobrança de lealdade a um pacto que coloca as Leis na posição de pai/mãe e senhor/amo do cidadão. A própria vida do cidadão emerge como tributária das Leis e do Estado, na medida em que regulam, por exemplo, a forma como homem e mulher devem se unir para a reprodução. A Pátria é assimilada a um pai ou uma mãe a quem não se deve tentar aniquilar (Crítón, 50d a 51c). Digno de nota que é garantido ao cidadão o direito de, através da persuasão, tentar alterar a orientação dessas Leis para aquilo que lhe pareça mais justo: o cumprimento de seus desideratos é o que resta ao fim de um tal processo. A menção tem vínculo direto com a dinâmica política ateniense e modo como os cidadãos participavam de suas assembleias no interesse de julgamentos, criação/modificação de normas e decisões administrativas (PENNER, 1997).

O discurso prossegue para marcar que o Estado é também responsável pela formação/educação de seu súdito, e que nada impediu que, antes da condenação, Sócrates se mudasse da cidade (com seus bens e filhos) para estabelecer-se alhures. A inobservância de tal pacto de lealdade equipara o fugitivo a escravo desleal e confirmaria as imputações inverídicas tomadas como premissas para o édito condenatório. Após afirmar que a vida na Tessália (local do oferecido exílio) traria para si os dissabores de assistir passivo (sem *status* político de cidadão) ao comportamento dissoluto de seus habitantes, Sócrates conclui que prefere ingressar no Hades podendo afirmar às Leis do além que sempre esteve adimplente com aquelas vigentes na Terra.

A prévia “captura” de Crítón já havia selado o destino do diálogo quando do estabelecimento da *homologia*. *Aqueles eventualmente impressionados pelo discurso das Leis talvez entendam que o texto não termina em aporia, mas aqui assume-se novo risco: além dos recursos retóricos que inspiram o discurso que praticamente conclui o diálogo, não parece superado o dilema bem estabelecido nas falas mais longas de Crítón após sua chegada à prisão para a visita.*

Se é bem verdade que a redução da questão ao final do proêmio adrede referido deslocou a investigação das personagens para a justiça/injustiça da fuga, isso não anula o permanente juízo acerca da injustiça da condenação, premissa e motivo das preocupações dos amigos e discípulos de Sócrates. A condenação, de modo algum, instância o valor Justiça/Beleza/Bem e tampouco pode-se assimilá-lo às orientações e desígnios das Leis (se é desejado pelas Leis → é justo), haja vista, entre outros aspectos, sua assumida mutabilidade.

Mais que isso, o *cumprimento das penas exige a colaboração do condenado (sua submissão ao dispositivo da sentença) de modo involuntário ou, dada as circunstâncias*

do diálogo, de modo consciente e voluntário. Como evitar assim o juízo de que mesmo o condenado incorreria na prática do injusto?

Sem dúvida o diálogo acena para a prioridade absoluta da vontade estatal ante valores como a vida, mas, de modo algum, consegue evitar o dilema a que Sócrates é submetido pelo emotivo apelo de Críton.

4. A "sombra" de Antígone. Conclusão

Traçar paralelos com a heroína trágica de Sófocles é tentador. Impossível não lembrar da postura de Antígone ante o abuso do poder estatal. Os paralelos e antinomias são recorrentemente assinalados na literatura existente sobre o diálogo compulsada para a elaboração do presente texto. Explorar todas essas possibilidades desafiaria a composição de uma grande obra, o que não se pode presentemente ousar.

O aspecto a ser abordado entre as duas personagens gravita em torno da anteriormente apontada não superação do dilema (fuga injusta x adimplemento voluntário de obrigação injusta). Considera-se que a tragédia tenha sido composta ante mesmo do nascimento de Platão (por volta de 442 A.C.), que teria vivido entre 424–348. Embora aqui adentre-se em meras especulações, é possível que a obra de Sófocles "rondasse" os pensamentos do filósofo ao elaborar o diálogo. *Inegável que a obra de Platão repercute grandemente o conjunto literário grego, mas nada indica que procurasse qualquer conciliação com o ideário do poeta trágico. Muito ao contrário, Críton mostra-se como um exemplar contraponto.*

E em verdade, se a escolha de Platão para superação do dilema se dá com a opção flagrante pela prioridade da preservação estatal, a postura de Antígone é bem outra e apela para uma normatividade que supera o político (posteriormente concebida como um Direito Natural). Ela coloca o homem como anterior à *polis*, governado por normas que não podem ser inteiramente superadas por decisões políticas e que também não coincidem com a moralidade que pontua as falas de Sócrates.

Se a tragédia seduz por força das terríveis consequências advindas à pia heroína, não se pode ignorar que a percepção da tensão interna existente no diálogo proporcionada pela não superação do dilema dá tintas mais interessantes a esta breve obra. O "fio da navalha" sobre o qual se equilibram os discursos de Sócrates e das Leis não deixa que o diálogo ganhe feições panfletárias ideológicas, embora recursos retóricos e emotivos pontuem sua construção.

Bibliografia

ALLEN, R. E. Law and Justice in Plato's Crito. In: *The Journal of Philosophy*, vol. 69, n.18, Sixty-Ninth Annual Meeting of the American Philosophical Association Eastern Division (Oct. 5, 1972), p. 557/567. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2025373>. Acesso em: 14 jun. 2011.

DYSON, M. The Structure of the Law's Speech in Plato's *Crito*. In: *The Classical Quarterly, New Series*, vol. 28, n. 2, 1978. p. 427/436. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/638694>. Acesso em: 14 jun. 2011.

GAZOLLA, Rachel. *Para Não Ler Ingenuamente uma Tragédia Grega*. Brasil: Editora Loyola, 2001.

GOMME, A. W. The Structure of Plato's 'Crito'. In: *Greece & Rome, Second Series*, vol. 5, n.1 (mar. 1958). p. 45-51. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/642076>. Acesso em: 14 jun. 2011.

PENNER, Terry. Two Notes on the *Crito*: The Impotence of the Many, and 'Persuade or Obey'. In: *The Classical Quarterly, New Series*, vol. 47, n.1, 1997. p. 153/166. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/639605>. Acesso em: 14 jun. 2011.

PLATÃO. *Apologia de Sócrates e Críton*. Tradução do grego, notas e introdução de Manuel de Oliveira Pulquérian. Lisboa: Edições 70, 2007.